



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 977/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar próprios do Município, Firmar Convênios, Assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI.

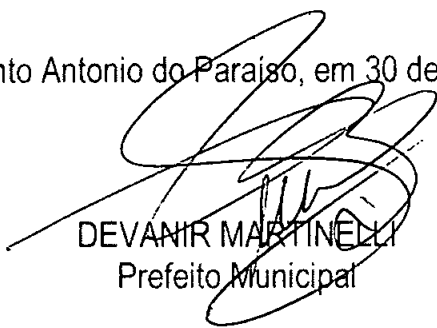
Art. - 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de 52 lotes de terra. Quadra 43, constituídos pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 com 250,00 m² cada, Quadra 44, constituídos pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 com 250,00 m² cada, Quadra 41, constituídos pelo Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 com 196,70 m² cada, Lote 11, com 290,85 m² e Lote 23 com 266,47 m² cada. Matrícula nº 5.544 e registrado no C.R.I. da Comarca de Congonhinhas, situado dentro do perímetro urbano do Município de Santo Antonio do Paraíso, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal Santo Antonio do Paraíso, em 30 de junho de 2011.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Publicação no Jornal
<i>A Cidade Regional</i>
Em. 01 / 07 / 2011
Visto 



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 10603

Validade 27/08/2012

Protocolo 77921060

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 77921060, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

75832170000131

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AV DEPUTADO NILSON RIBAS, 633

Bairro

CENTRO

Município

Santo Antonio do Paraíso

UF

PR

Cep

86315000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Loteamento residencial

Tipo de empreendimento/atividade

Loteamento

Número de Unidades

69

Endereço

Remanescente da Fazenda Belo Monte- Próx. Conj. Vicente F. Oliveira

Bairro

Conj. Vicente F. Oliveira

Município

Santo Antonio do Paraíso

Cep

86315000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Congonhas

Bacia Hidrográfica

Tibagi

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os artigos 8º, inciso II da Resolução nº 237/97 - CONAMA, e 2º, inciso IV, da Resolução CEMA nº 065, de 01 de julho de 2008, e autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as condicionantes abaixo relacionadas.

- Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do CIM - Cadastro Imobiliário e demais documentos apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- É ônus da projetista e da contratante o perfeito funcionamento dos projetos de tratamento e disposição final do esgoto doméstico (fossa séptica e sumidouro), e de galerias de águas pluviais, que, quando implantados, deverão atender às normas da ABNT e ambientais.
- O empreendedor deverá, obrigatoriamente, fornecer aos proprietários e/ou futuros proprietários de lotes, cópia do projeto para instalação de fossa séptica e sumidouro e exigir sua implantação, de acordo com as normas da ABNT.
- As águas pluviais não poderão trazer prejuízos aos corpos hídricos e a terceiros, em todas as fases do



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Instalação

Nº 10603

Validade 27/08/2012

Protocolo 77921060

preendimento.

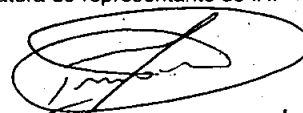
- Obedecer a Lei Federal nº 6766/79 e municipal, se existir.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento a estas condicionantes, ou à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.

Local e data

Cornélio Procopio, 27 de agosto de 2010

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP


José Mariano de Macedo
Chefe Regional
IAP/ERCOP

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Congonhinhas

LIVRO N.º 2 z

MATRÍCULA N.º 5.544

DATA 27 de maio de 2010

IMÓVEL: Um terreno rural com a área de 1,9761 alqueires paulistas, igual a 4,7822 hectares, sem benfeitorias, destacado de uma área maior, situada na fazenda Santa Bárbara e Congonhas, no Município de Santo Antônio do Paraíso, desta Comarca, NIRF: nº 0.395.495-1, devidamente cadastrado no INCRA sob nº 712.191.299.189-7, obedecendo o seguinte memorial descritivo: Inicia-se no marco D01, cravado no Eixo da RODOVIA AGOSTINHO DUCCI - PR-218, seguindo com azimute de 242°10'00" - 155,2070 metros pelo eixo da RODOVIA AGOSTINHO DUCCI - PR-218, até o marco D02; seguindo com azimute de 359°39'35" - 258,5870 metros confrontando com PERÍMETRO URBANO, até o marco D03; seguindo com azimute de 246°52'07" - 330,7370 metros confrontando com PERÍMETRO URBANO, até o marco D04; seguindo com azimute de 337°45'39" - 27,0370 metros confrontando com LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI, até o marco D05; seguindo com azimute de 66°34'18" - 495,6100 metros confrontando com LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI, até o marco D06; seguindo com azimute de 182°33'18" - 202,2730 metros confrontando com LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI, até o marco D07; seguindo com azimute de 178°58'28" - 19,6130 metros confrontando com LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI, até o marco D08; seguindo com azimute de 172°52'00" - 57,0300 metros confrontando com LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI, até o marco D01, fechando a área. Cornélio Procópio 18 de maio de 2.010 (a) Nestor L. Giublin Teixeira, Engenheiro Agrônomo, CPF: 064.494.259-20, CREA 5646 D7ª região. ART. nº 20102005402 do CREA/Pr. PROPRIETÁRIA: LUCIA APARECIDA DUCCI, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.698.895-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 878.808.499-04, residente e domiciliada na Av. São Paulo, nº 511 na cidade de Cornélio Procópio-Pr. TÍTULO ANTERIOR: R-3/428, fls. 43, do livro nº 2-C de Registro Geral de 24/06/1992, deste Cartório. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 27 de maio de 2.010. Eu, *Eros Roberto Canedo da Silva* (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado

R-1/5.544. Prot. 29.002. Data: 27/05/2010. Nos termos do MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Renato Cruz de Oliveira Junior, MM Juiz de direito desta Comarca, em data de 18 de agosto de 2006, expedido dos autos nº 087/2.006 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO-PR e requerida LUCIA APARECIDA LANDGRAF DUCCI. Procede-se ao registro da IMISSÃO DE POSSE do requerente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 75.832.170/00001-31, com sede a Avenida Deputado Nilson Ribas nº 633, Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinhas, representado pelo Prefeito Municipal Wanderley Martins Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.417.328-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 327.088.749-34, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antonio do Paraíso, Comarca de Congonhinhas-Pr, sob o imóvel constante na presente matrícula. Documentos arquivados sob nº 43/50 pasta nº 10. FUNREJUS E DOI não incidentes. Demais condições e Certidões: as do mandado e dos autos. O Referido é verdade e dou fé. ERCS/Congonhinhas, 27 de maio de 2.010. Custas: 4.312,00 VRC. (RS-452,76) + RS- 2,00 Selo/Funarpem. Eu, *Eros Roberto Canedo da Silva* (Eros Roberto Canedo da Silva), Oficial Designado.

